



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 242 2023

Dispõe que maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar da rede privada deve permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras no Município de Itabirito.

Art. 1º A maternidade, a casa de parto e o estabelecimento hospitalar da rede privada do município devem permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) quando solicitado por pacientes com deficiências que impedem a comunicação com o médico e/ou com a equipe médica durante o atendimento de saúde, garantindo a acessibilidade linguística e a inclusão dessas pessoas, proporcionando-lhes uma assistência médica efetiva e igualitária.

§1º O paciente com deficiência poderá livremente escolher e contratar o tradutor e intérprete de Libras, desde que esse profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão.

§2º O direito à presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§3º Nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, não há obrigação de fornecer tradutor e intérprete de Libras ao paciente, não implicando qualquer ônus ou vínculo empregatício.

Art. 2º A atuação do tradutor e intérprete de Libras se restringe à intermediação da comunicação entre o paciente com deficiência e o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviços de saúde.

§1º O tradutor e intérprete devem respeitar e seguir as normas, regulamentos

*Recorrido
29/09/2023 às 14:10
Beld*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

e protocolos de segurança e higiene estabelecidos no ambiente hospitalar.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II-multa, que poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e

III-responsabilização civil e criminal.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 02 DE OUTUBRO DE 2023.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Os artigos 196 e 197 da Constituição Brasileira estabelecem o direito à saúde como fundamental para todos os cidadãos, sendo um dever do Estado garantir esse acesso por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso igualitário aos serviços de saúde.

Na era da inclusão, apesar de não ser mais aceito que as pessoas com deficiência não têm os mesmos direitos, a comunidade de pessoas com que se comunica por sinais em Itabirito, ainda enfrenta barreiras significativas para usufruir plenamente desse direito.

A promulgação da Lei nº 10.436/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, torna a LIBRAS a 2ª língua oficial do Brasil, passando a ter caráter legal como meio de comunicação e expressão entre as pessoas com deficiência, mas é crucial que essa legislação seja respeitada e efetivamente aplicada nos serviços de saúde, de acordo com o que a própria Constituição preconiza.

O fato da LIBRAS ter status de língua não é garantia de que seja reconhecida e aplicada como tal. Torna-se necessária e de suma importância a realização de ações e construção de políticas que promovam uma assistência à saúde de qualidade e humanizada para a pessoa com deficiência.

A falta de tradutores e intérpretes de Libras é uma situação desafiadora, por isso exigir dos estabelecimentos a obrigação de oferecer a presença de tradutor e intérprete dificultaria a efetivação e, novamente, tornando o atendimento inadequado. No entanto, permitir a presença do tradutor e intérpretes de Libras garante uma comunicação efetiva entre os profissionais de saúde e os pacientes com deficiência.

A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS nos atendimentos é essencial para garantir que os pacientes com deficiência possam expressar suas necessidades e compreender os diagnósticos e tratamentos oferecidos sendo um passo crucial para garantir que o direito linguístico desses indivíduos seja respeitado e que eles possam receber cuidados de saúde adequados.

Exatamente como são realizadas adaptações físicas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência de mobilidade em prédios públicos, logo é fundamental que os serviços de saúde pública também se adaptem às necessidades dos cidadãos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

que se comunicam por língua de sinais.

Portanto, essencial que as políticas de saúde sejam inclusivas e sensíveis à diversidade linguística, assegurando um acesso igualitário à saúde para todas as pessoas, incluindo as que se comunicam por meio de LIBRAS e ao cumprirmos esse compromisso, estaremos trabalhando para uma sociedade mais justa e harmoniosa, que respeite e valorize a diversidade de seus cidadãos.

Por essas razões, consideramos urgente a discussão dessa matéria e, portanto, submetemos o projeto à apreciação dos nobres colegas.

ITABIRITO, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR**